

Ofício nº PMSS 006/2024

Salvador do Sul, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador André Inácio Mallmann  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

Recebido 16/01/24  
Jo: JS Mrs  
QA

**Assunto: Resposta pedido de informação 008/2023**

Prezados Senhores

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores em consonância com o ofício expedido por este órgão, o qual solicita informações sobre a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, no parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.

O edital foi bastante abrangente para que empresas pudessem concorrer em igualdade de condições. A expertise da empresa vencedora se deu através de comprovação de capacidade técnica junto ao CREA – RS de obra de minigeração, com 200 kWp, mostrando assim é capaz de atender aos critérios técnicos. Fora isso, o socio diretor da empresa é Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do trabalho, o que corrobora para afastar questionamentos sobre capacidade técnica da empresa vencedora.

O edital 04/2023 previu a exigência de vistoria técnica no local previsto para instalação da usina fotovoltaica, logo detalhamentos como localização dos painéis fotovoltaicos, detalhamento da fixação dos painéis, local para instalação dos inversores e equipamentos de proteção poderia ter sido levantados no ato da vistoria, sanando-se assim quaisquer dúvidas que surgem para o correto andamento da obra.

Questões sobre quantidade de cabos elétricos de corrente contínua e corrente alternada puderam ser levantadas e sanadas no momento da vistoria técnica pelas empresas participantes.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na harmonia, grandeza e respeito a Municipalidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2024.01.16 09:59:15  
-03'00'

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador do Sul/RS, de operação de crédito, no valor de R\$ **3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)** junto ao BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, destinada à **implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas, iluminação e estrutura metálica, arcos e cobertura no calçadão do Parque Municipal**, no município de Salvador do Sul/RS.

### RELACÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da relação Custo X Benefício da Operação de Crédito pleiteada pelo Município no valor de R\$ 3.100.000,00 (**três milhões e cem mil reais**) leva à conclusão de que esta operação é vantajosa, a partir do momento em que os benefícios são superiores aos custos. Para tanto, considerou-se o montante gasto pelo município com o consumo de energia elétrica nos diversos imóveis de sua propriedade e uso e também na iluminação pública (em média, no ano de 2022, R\$ 58.000,00 por mês).

Estudos demonstram que o custo deste investimento será recuperado em aproximadamente 08 (oito) anos. Ou seja, a economia de energia com o uso de painéis solares em oito anos será igual ao custo do investimento. Como os painéis solares tem vida útil de 20 a 25 anos, o tempo restante após a recuperação do investimento será de geração de energia excedente. A instalação dos painéis solares no calçadão gerará energia elétrica suficiente para abastecer todos os prédios públicos do Município, além de custear a iluminação pública.

### BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Os benefícios não mensuráveis financeiramente são aqueles resultantes da execução de um projeto sem impacto ambiental e, ao mesmo tempo, como alternativa sustentável para a geração de energia. O administrador público precisa levar em consideração estas questões quando do planejamento das ações públicas, em especial, com o previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. É possível fazer a obra com o uso de painéis solares que, além da proteção, geram energia elétrica para uso do Município e, após alguns anos, energia excedente que será disponibilizada para a distribuidora de energia. A colocação da cobertura poderia ser feita com uma estrutura metálica coberta com telhas. Esta seria uma solução simples. Porém, os benefícios advindos desta solução seriam inferiores aos resultantes do projeto proposto, que concilia proteção e conforto com geração de energia limpa.

### FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Frente as alternativas dispostas para execução do objeto, o Município optou pelo financiamento, tendo em vista que não possui recursos próprios nesse montante para execução desta obra com pagamento imediato. A relação custo x benefício da operação de crédito disponibiliza ao município financiar o valor de R\$ 3.100.000,00, que se comparado ao que vem sendo gasto pelo município com a conta de energia elétrica, mostra-se vantajoso contratar a presente operação, dados os princípios de economicidade, da eficácia e de preservação do patrimônio.

A escolha pelo Banrisul S.A. como agente financiador, se deve principalmente pela taxa de juros da linha de crédito específica que o Banco oferece para este tipo de investimento e também pela parceria que o Município





**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

tem com o Banco no qual são depositados os valores do ICMS e pelo qual é realizado o pagamento da folha de salários dos servidores.

**INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

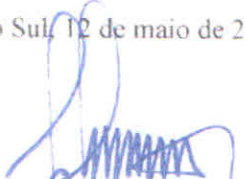
O calçadão do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer, como espaço público, exige um grande e adequado investimento. No entendimento da atual gestão municipal, esse espaço tão utilizado pela população nos momentos de lazer, esporte e diversão e, de forma especial, pelas nossas crianças e estudantes que frequentam as escolas e creches do entorno (Santo Inácio de Loyola, São Salvador e Margaridinha), além dos alunos e professores da OMA – Oficina Municipal de Artes, necessita da colocação de uma cobertura que os proteja do sol e da chuva quando do deslocamento entre os diversos espaços e ambientes. A colocação da cobertura poderia ser feita com uma estrutura metálica coberta com telhas. Porém, além de buscar maior qualidade de vida para as pessoas, a gestão municipal procura realizar investimentos sustentáveis. A cobertura do calçadão é um exemplo disso: é possível fazer a obra com o uso de painéis solares que, além da proteção, geram energia elétrica para uso do Município.

O investimento será mais um atrativo para a cidade que é conhecida regionalmente como terra da FESTUR - Festa do Turismo. A cidade de Salvador do Sul se prepara para receber os turistas que vem da capital do Estado do Rio Grande do Sul e passam pela cidade em direção a Farroupilha, Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do Sul, e aqueles que vem da Serra em direção à Capital do Estado no sentido inverso, sendo rota alternativa que evita o uso da já congestionada BR 116 (Novo Hamburgo-Canoas). Nesse sentido, o investimento **RS 3.100.000,00**, atrairá ainda mais pessoas para investir em nosso município estrategicamente localizado na encosta da serra, a 103 Km de Porto Alegre, que respira um clima de interior, mantendo as tradições germânicas de gastronomia, cultura e religiosidade, cujo lema é “as belezas da serra começam aqui”.

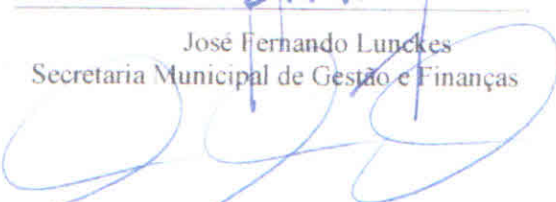
**CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador do Sul, 12 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
José Fernando Lunckes  
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

De acordo:


  
\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

ATA II  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023  
PROCESSO Nº 090/2023

Às treze horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, reuniu-se a CPL-Comissão Permanente de Licitação, para apreciar os recursos das empresas: **FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA** e **MANNUEL MORELLO LAGRANHA** referente a Concorrência nº 004/2023 que objetiva a contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para revitalização do Parque Municipal Afonso Cristóvão Wallauer – Etapa 02. Com base no Parecer Técnico em anexo do senhor, Julio César Thiesen, engenheiro civil do município, a comissão decide: negar provimento ao recurso interposto pela empresa **FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**, pelo fato do atestado de capacidade técnica fornecido pela licitante não atender ao descritivo do edital, mantendo-a inabilitada e, habilitar a empresa **MANNUEL MORELLO LAGRANHA**, tendo em vista a comprovação do atestado de capacidade técnica com o exigido no instrumento convocatório. Desta forma, dando seguimento ao certame, fica marcado para o dia 14 de dezembro de 2023, às 14 horas, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal de Salvador do Sul, a abertura do envelope nº 002 – Proposta da licitante habilitada. Nada mais a constar, dando por encerrada a presente sessão. Lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

  
Lucas Vedoy Gauger  
Membro

  
Marcelo Hanauer  
Presidente

  
Giovane Rafael Heineck  
Membro

Ciente em 13.12.2023.

Acato a decisão do Engenheiro do Município e da Comissão de Licitações e mantenho a INABILITAÇÃO da empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA e HABILITO a empresa MANNUEL MORELLO LAGRANHA.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.12.13 14:33:42 -03'00'



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER TÉCNICO

Parecer ao Recurso da empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº: 37.697.503/0001-78.

Concorrência nº 004/2023 - Processo nº: 090/2023

A empresa apresentou seu recurso de forma tempestiva;

Sobre o questionamento da Comissão em relação a não apresentação do atestado de capacidade técnica conforme Item 3.4 - I do edital:

A empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, em resumo alega que:

O atestado possui total relação com o objeto licitado e que o edital exigia tão somente um atestado de capacidade técnica.

Vejamos o item 3.4 do Edital:

### 3.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

(...)

c) Um atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado, contendo:

I) A comprovação, com a devida localização, da obra executada;

II) A metragem da obra certificada ou atestada deverá ser compatível ao objeto da licitação; (...)

OBS: Considera-se parcela relevante:

I - Instalação de painéis solares (fotovoltaico);

II - Instalação de usina de mini geração de energia; (grifo nosso)

O Edital é bem claro no item 3.4 "OBS":

OBS: Considera-se parcela relevante:

I - Instalação de painéis solares (fotovoltaico);

II - Instalação de usina de mini geração de energia; (grifo nosso)





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Conforme se verifica no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa no certame, o mesmo não menciona o item I Instalação de painéis solares (fotovoltaico); não atendendo o Edital.

A recorrente tem em suas considerações que possui elaboração de projeto fotovoltaico, aprovação de projeto junto a concessionária, acompanhamento e gestão de obra encerramento da obra junto a concessionária.

Ora, esses itens são iguais ao atestado apresentado no certame, não correspondendo a Instalação de painéis solares (Fotovoltaico) conforme a descrição do Edital.

Ainda, conforme a própria recorrente menciona, o sistema executado no atestado foi de microgeração de energia, sendo que o edital solicita no item 3.4 II – Instalação de usina de minigeração de energia;

Vejamos:

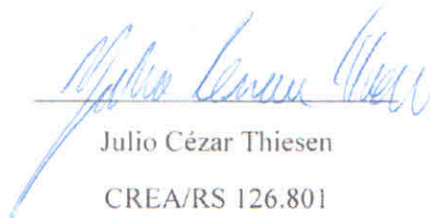
De acordo com a regulamentação da ANEEL a Microgeração de energia elétrica, deverá ter potência instalada menor ou igual a 75 kw e a minigeração de energia maior que 75 kw ou igual a 5 MW.

A recorrente apresentou potência instalada de 37,5kw, enquadrando-se, conforme regulamentação, como microgeração de energia e não minigeração conforme exigido no edital.

Dessa forma, resta claro que a o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa não atende ao descritivo do edital.

Assim, decide-se conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA.

Salvador do Sul, 13 de dezembro de 2023.

  
Julio César Thiesen  
CREA/RS 126.801



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER TÉCNICO

Parecer ao Recurso da empresa MANNUEL MORELLO LAGRANHA, CNPJ nº: CNPJ: 41.390.193/0001-11.

Concorrência nº 004/2023 - Processo nº: 090/2023.

A empresa apresentou seu recurso de forma tempestiva;

Sobre o questionamento da Comissão em relação a não apresentação do atestado de capacidade técnica conforme Item 3.4 - I do edital:


A empresa MANNUEL MORELLO LAGRANHA, inscrita no CNPJ: 41.390.193/0001-11 alega, em resumo que:

Em relação a parcela relevante I solicitada via edital de "INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES" acaba por ser a mesma em relação a "EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO" apresentada na CAT 2038931

Nota-se que, não há como ter um sistema de geração fotovoltaica sem os painéis fotovoltaicos, sendo assim, o recurso será considerado procedente.

Dessa forma, opto pela habilitação da empresa MANNUEL MORELLO LAGRANHA, CNPJ: 41.390.193/0001-11, no Processo de Concorrência nº 004/2023.

Salvador do Sul, 13 de dezembro de 2023

  
Julio César Thiesen  
CREA/RS 126.801

